CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-KN38-9ZPS-7JLF-EM6A

A C Ó R D Ã O

TC-000751.989.23-7

Concedente: Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama.

Concessionária: Águas de São Sebastião da Grama – SPE S/A.

Objeto: Concessão para prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, e serviços complementares, em caráter de exclusividade, aos usuários que se encontram na área de concessão.

Responsável: José Francisco Martha (Prefeito).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/23 a 31/12/23.

Advogados: João Paulo Trancoso Tannous (OAB/SP nº 215.799), Lívia Dutra Agrícola Mancini (OAB/SP nº 335.248), Rodrigo Moreira Molina (OAB/SP nº 186.098), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Luis André Corrêa (OAB/SP nº 265.551), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Ariovaldo Barbosa Pires Junior (OAB/SP nº 214.089), Maurício Boudakian Moysés (OAB/SP nº 221.705), Camila Fernandes Lastra (OAB/SP nº 272.518), Patrícia Ferrari (OAB/SP nº 377.730), Cleberson Corrêa (OAB/SP nº 198.391), Luma Zaffarani (OAB/SP nº 345.288), Rafaella Lombardi Borelli (OAB/SP nº 374.347), Rafael Silva Dantas (OAB/SP nº 385.827) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.

EMENTA: EXECUÇÃO CONTRATUAL. CONCESSÃO DE SERVIÇO DE SANEAMENTO BÁSICO. FALHAS NA QUALIDADE DOS SERVIÇOS E NA FISCALIZAÇÃO PELO PODER CONCEDENTE. DESCUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO. ALTERAÇÕES DE ESCOPO SEM FORMALIZAÇÃO. IRREGULAR.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 18 de novembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **julgar irregular** o acompanhamento da execução contratual do exercício de 2023, sem prejuízo da **recomendação** consignada no aludido voto.

Determina, outrossim, como consequência, as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima.

Publique-se.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
REDATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-KN38-9ZPS-7JLF-EM6A